PROJETO DE LEI Nº 021/2022, DE 05 DE ABRIL DE 2022

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR OU MÉDIO PROFISSIONALIZANTE NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iporanga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar, nos termos da presente lei, como estagiários, estudantes regularmente matriculados em curso do ensino médio, cursos técnicos ou. profissionalizantes, educação especial ou do ensino superior de estabelecimentos públicos ou privados, conforme disposto na Lei Federal n° 11.788/2008.

§1° - O estágio de que trata a presente Lei poderá ser realizado em qualquer das Secretarias ou Departamento Municipais, empresas ou entidades nas quais a Prefeitura Municipal exerce atividades inerentes ao poder público por força de lei, convenio ou outro instrumento legal, desde que sejam capazes de proporcionar ao estudante experiências práticas na sua área de formação e a complementação da sua aprendizagem, conforme programa previamente fixado pela sua instituição de ensino.

§2° - Compete a Secretaria Municipal de Educação a coordenação e acompanhamento da execução dos estágios no âmbito do Poder Público Municipal:

Artigo 2º - As oportunidades de estágio serão fixadas por ato do Executivo Municipal do qual constarão obrigatoriamente o número de vagas disponíveis, as condições da seleção, as condições para a sua execução e a Secretaria, Departamento ou entidade onde serão executados.

§1° - O número de vagas para estágio não poderá ser superior a 1/3 do quadro de funcionários da Secretaria ou entidade a que esteja vinculado.

§2° - A seleção dos estagiários para ocupar as vagas disponíveis será realizada por cada uma das Secretarias ou entidades interessadas, observadas as condições fixadas no caput do presente artigo.

§3° - Havendo número de interessados inscritos para o estágio superior ao número de vagas disponíveis, a seleção se dará através de provas sobre conhecimento específicos da área de atuação e entrevista pessoal a ser aplicada pela Secretaria ou entidade interessada no estágio.

§4° - A critério da administração Pública Municipal, visando o melhor aproveitamento do estágio, as vagas de estágio disponíveis poderão ser distribuídas conforme a etapa de formação do estagiário, fixando este critério como condição para a contratação.

§5° - A inscrição ao processo de seleção de estagiários será gratuita e somente será realizado mediante a comprovação de matricula e frequência regular nos cursos previstos no artigo 1 ° da presente Lei.

§6° - O estágio, no âmbito da Administração Pública Municipal, terá duração mínima de 01 semestre ou 01 ano letivo, encerrando-se automaticamente no caso de conclusão ou abandono do curso em prazo anterior ao contratado.

Artigo 3° - Ao estagiário contratado será pago, a título de contraprestação, uma bolsa-estágio mensal proporcional a sua jornada de estágio no valor de 1/2 salário mínimo vigente no País.

Parágrafo Único - A jornada de estágio do contratado deverá ser compatível com seu horário estudo e não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 4 º - A formalização da contratação do estagiário, através da celebração do termo de compromisso previsto na Lei Federal n° 11.788/2008, será precedido da assinatura de instrumento jurídico apropriado entre a Administração Pública Municipal e as Instituições de Ensino em que estejam vinculados os candidatos ao estágio, prescrevendo as condições da sua realização, sistemática de realização, orientação, supervisão e avaliação curricular.

§1° - Os termos do instrumento jurídico citado no caput do presente artigo serão discutidos e definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelos representantes das respectivas Instituições de Ensino.

§2° - O Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o estagiário e a Municipalidade deverá, obrigatoriamente, mencionar o instrumento jurídico mencionado no Parágrafo anterior e ser assinado pelo representante da Instituição de Ensino a que ele estiver vinculado na qualidade de interveniente.

§3° - O Poder Público Municipal poderá realizar o repasse de recursos financeiros à Instituição de Ensino interveniente visando viabilizar a supervisão, orientação e avaliação do desempenho curricular do estagiário a ela vinculado.

§4° - O seguro pessoal obrigatório do estagiário será contratado pela Municipalidade junto a rede de seguridade nacional.

Artigo 5º. Caso entenda necessário, fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar convênio com o CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, entidade sem fins lucrativos, ou outro agente de integração público ou privado, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização do programa de estágios previstos na presente Lei.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e futuras, ficando autorizada a abertura de crédito especial no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), suplementado se necessário.

Artigo 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer normas anteriores em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 05 de abril de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva autorizar e regulamentar a contratação de estagiários para atuarem na administração pública municipal.

A função do estágio é oferecer, aos aprendizes, o conhecimento prático das funções profissionais. Ele possibilita, aos estudantes, um contato empírico com as matérias teóricas que lhes são passadas em sala de aula.

Desta forma contribuiremos para uma profissionalização e melhor capacitação dos estudantes iporanguenses ao mercado de trabalho.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Iporanga/SP, 05 de abril de 2022

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL